



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 43835/2025-1

**Processo:** 04045/2024-9

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 048/2025 - MPC

**Criação:** 24/11/2025 07:35

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 019/2025, devidamente prorrogado, para apurar possível preterição indevida de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista do Executivo – Serviço Social (Edital n. 35 – SEGER/ES, de 01/11/2022) em função da contratação de Assistentes Sociais, em regime de designação temporária (Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2024 – Nível Superior), para o exercício de atividades e funções congêneres, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (eventos 16 e 35);

**CONSIDERANDO** que expedido ofício ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos para apresentar informações e/ou justificativas, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que comprovem a inexistência de preterição arbitrária e indevida de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista do Executivo (área de formação Serviço Social) em função da contratação de assistentes sociais, em regime de designação temporária, nos termos delimitados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar n. 809/2015, bem como encaminhando cópia da íntegra de todos os documentos que respaldaram a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2024 – Nível Superior – SESA/ES, notadamente aqueles atinentes aos requisitos do artigo 5º da Lei Complementar n. 809/2015, a saber, à I - justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público; II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Complementar; e III - indicação da dotação

orçamentária específica (evento 6), foram apresentadas as informações dispostas nos eventos 13 e 14;

**CONSIDERANDO** que expedido ofício ao Secretário de Estado da Saúde, primeiramente, para se manifestar quanto ao apontamento, notadamente quanto aos requisitos do artigo 5º da Lei Complementar n. 809/2015, a saber, à I - justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público; II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Complementar; e III - indicação da dotação orçamentária específica, encaminhando cópia da íntegra de todos os documentos que respaldaram a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2024 – Nível Superior – SESA/ES e demonstrando nominalmente a localização de cada contratado em designação temporária (evento 17), e, posteriormente, para apresentar a listagem dos 43 servidores ocupantes do cargo de Analista do Executivo alocados na Sesa, indicando a data da alocação, a área de formação e a respectiva localização, bem como informar se no ano de 2025 foram alocados outros Analistas do Executivo na SESA, indicando o nome, a área de formação e a respectiva localização (eventos 30 e 36), e para apresentar informações atualizadas a respeito do andamento do concurso público, cujo processo administrativo tramita sob o processo E-docs 2023-4ZVL6 (eventos 44), foram apresentadas as informações e documentações dispostas nos eventos 21 a 27, 40, 41, 48 e 49;

**CONSIDERANDO** que, consoante informações prestadas pelo Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas, Renan Gomes de Azevedo, no evento 14, restou esclarecida a distinção entre os cargos de Analista do Executivo – Serviço Social e de Assistente Social, cujos excertos mais relevantes abaixo se transcreve:

[...] o Concurso Público para o cargo de Analista do Executivo, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, objetivou suprir a necessidade permanente de mão de obra, através da admissão de servidores efetivos para as atividades de nível superior, relacionadas com as funções da área meio da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo.

Daí se tem a grande distinção entre a carreira de Analista de Executivo e as admissões – efetivos ou temporários que sejam – de Assistentes Sociais: aqueles são designados atividades da área meio, por obra da SEGER, realizadas no âmbito da gestão da administração direta e indireta do Governo do Estado do Espírito; esses últimos visam suprir as atividades de área fim dos serviços de saúde, por meio da SESA, para atendimento das necessidades do Sistema Único de Saúde.

Por isso é que os cargos em referência possuem leis de regência, quantidade de vagas, remuneração e atribuições estipuladas em lei distintas e autônomas, sendo o regramento para o cargo Analista do Executivo a Lei Complementar nº 633/2012, com alterações posteriores [...]

O Quadro de vagas do cargo de Analista do Executivo, os requisitos de ingresso e as atribuições, também dispostos na LC 633/2012 [...]

Já o cargo/função temporária de Assistente Social extrai fundamento de validade da Lei Complementar nº 639/2012 [...]

Quanto às atribuições, extrai-se igualmente da LC 639/2012, especificamente de seu Anexo III: [...]

Destacamos que a necessidade de servidores para as atividades da área fim deverá ser provida por cada órgão interessado, bem como a análise e execução de processos seletivos para preenchimento de vagas de necessidade temporária, assim sendo caberá à SESA prestar as informações solicitadas acerca do processo seletivo citado, oportunidade em que poderá apontar as justificativas que ampararam as contratações temporárias em exame e ainda demonstrar nominalmente a localização de cada contratado em designação temporária, comprovando que a atuação desses profissionais se dá nas unidades hospitalares em atividades finalísticas, diferenciando-se substancialmente das atividades exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Analista do Executivo cuja atuação, reforçamos, se dá na área meio dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Essa distinção quanto a natureza de cargos, especialmente quanto à área de atuação – meio ou finalística –, já foi enfrentada no âmbito do judiciário que, em análise de casos concretos, abordou a temática não deixando dúvidas que essas diferenças implicam repercussões diversas para os seus ocupantes. [...]

O Superior Tribunal de Justiça – STJ caminha com o mesmo entendimento: [...]

Dessas jurisprudências podemos extrair que os profissionais com formação em Serviço Social podem atuar tanto nas atividades finalísticas privativas da área da saúde quanto em atividades de gestão relacionadas à aplicação de políticas sociais pela administração pública. Trazendo para a nossa realidade, essa função é exercida pelo Analista do Executivo com formação em Serviço Social e àquela pelos Assistentes Sociais que compõem o quadro da SESA, seja pelos servidores efetivos seja pelos contratados para atender necessidade temporária no serviço público.

Ademais, especificamente quando aos Analistas do Executivo com formação em Serviço Social, já foram nomeados até o momento os candidatos até a 20ª (vigésima) classificação da ampla concorrência, superando as 7 (sete) vagas inicialmente ofertadas no EDITAL Nº 35 – SEGER/ES, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. Quanto aos candidatos negros, referido Edital ofertou 02 (duas) vagas e até o momento foram nomeados 2 (dois) candidatos, observados os critérios de convocação por alternância e proporcionalidade. Pontuamos que, apesar do Edital ter reservado 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência – PCD, não houve candidatos aprovados nessa condição.

[...] E como se vê, os dois cargos mencionados na representação são absolutamente distintos entre si: compartilham apenas, e tão-somente, a formação exigida para ingresso.

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que, em relação ao processo seletivo simplificado para contratação de assistentes sociais, informa o Secretário de Estado da Saúde, Tyago Ribeiro Hoffmann, no evento 21, que “*a SESA, ciente da necessidade de garantir segurança jurídica, estabilidade institucional e valorização do serviço público, tem adotado, como diretriz estratégica, a política de desprecarização gradual e estruturada dos vínculos de trabalho fundados em designação temporária [...] com esse propósito, foi autorizado o provimento de cargos efetivos*

*por meio de concurso público, cujo processo administrativo tramita sob o Processo E-docs 2023-4ZVL6", assim, "resta plenamente justificada, legalmente amparada e tecnicamente dimensionada a contratação temporária em tela, tratando-se de providência excepcional, legítima e temporária, voltada à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo", fornecendo, no evento 25, o quadro de assistentes sociais contratados temporariamente;*

**CONSIDERANDO**, ademais, que, consoante informado pela Gerente de Recursos Humanos da SESA, Lourdinha Amélia Roccon Sossai, nos eventos 23 e 49, respectivamente, "até a conclusão do Concurso Público SESA, a solução paliativa para os vínculos temporários [...] será o preenchimento dessas 688 vagas, por meio de Processos Seletivo", cabendo destacar que "o novo concurso encontra-se paralisado, pois o MPES solicitou em 30/05/2024, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0046858-67.2013.8.08.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória, que SESA informe: "acerca da nomeação e cadastro de reserva dos candidatos aprovados no concurso público anterior (2013), bem como previsão de novo concurso público para provimento de cargos efetivos não alcançados pelo concurso público anterior, visando diminuir o déficit existente e diminuir as designações temporárias";

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de se obter informações quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas no concurso público, e no processo seletivo, para o cargo de assistente social, bem como o quadro atual dos servidores (efetivos, comissionados e contratados temporariamente) ocupantes do referido cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" (artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (artigo 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao quadro de servidores ocupantes do cargo de Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1–** Registre-se a Portaria n. 048/2025 - MPC;

**2 –** Expeça-se ofício ao Secretário de Estado da Saúde para informar, no prazo de 15 (trinta) dias, o número de vagas a serem disponibilizadas no concurso público e no processo seletivo para o cargo de assistente social, bem como o quadro atual de servidores ocupantes do cargo de assistente social, especificando o respectivo vínculo (cargo efetivo, cargo comissionado ou funções temporárias); e

**3 –** Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2<sup>a</sup> Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**